



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Reitoria

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N°07/2021 – PRPPG/IFES**

Estabelece orientações acerca das providências a serem tomadas sobre o Dinter em cognição e linguagem em convênio com a UENF no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

Considerando o Termo Aditivo n° 1 ao Convênio de Cooperação n° 2/2014, estabelecido entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), cujo objeto é o desenvolvimento mútuo de atividades de pesquisa, ensino, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas áreas de atuação envolvidas;

Considerando o processo 23147.00248/2019-20, instruído pelo Ifes para fins de oferecimento de 30 vagas de Doutorado Interinstitucional (Dinter) em Cognição e Linguagem para os servidores da referida instituição;

Considerando que se trata de treinamento regularmente instituído, no qual a capacitação, alimentação e transporte dos servidores participantes serão custeados pelo Ifes;

Considerando que as atividades presenciais/síncronas do Dinter estão previstas para acontecerem de quarta a sexta-feira, em intervalos periódicos mensais;

Considerando que os docentes necessitam cumprir a carga horária mínima das disciplinas que estão sob sua responsabilidade, bem como que, durante a participação destes nas atividades presenciais do Dinter, as aulas de suas disciplinas serão suspensas e deverão ser realocadas em momento oportuno;

**O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações acerca dos procedimentos para formalização da atuação profissional dos alunos do Dinter em Cognição e Linguagem:

I- o servidor matriculado no Dinter poderá solicitar afastamento de até 1 (um) ano, mediante acordo com a chefia imediata que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido no Edital UENF Dinter/IFES 2019 disponível em [http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/editaldeselecao2020ppgcl-cognicaoelinguagem2020-1dinterifemodelo6\\_210220202026.pdf](http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/editaldeselecao2020ppgcl-cognicaoelinguagem2020-1dinterifemodelo6_210220202026.pdf)

II- A solicitação de que trata o inciso I deverá ser realizada segundo as instruções constantes no Manual do Servidor e observará os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

III- Preferencialmente, as atividades de ensino do servidor docente serão concentradas a fim de se evitar a concomitância das atividades presenciais e/ou síncronas de capacitação do DINTER e das atividades didáticas do docente em relação às disciplinas que ministra.

IV- Na impossibilidade de se evitar a concomitância descrita no inciso III, as atividades de ensino deverão ser remanejadas por ocasião da sobreposição, sem ônus ao servidor, de acordo com planejamento da gestão de Ensino para o cumprimento da carga horária mínima das disciplinas que estão sob a responsabilidade do docente.

V- O servidor deverá cadastrar as devidas ocorrências no ponto eletrônico nos dias em que houver atividades de capacitação presencial/síncrona vinculadas ao Dinter, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

Art. 2º Considerando que as aulas teóricas do Dinter ocorrerão semanalmente, será destinada ao servidor a carga horária de 10h (CH) por semana.

I – A CH foi obtida levando-se em consideração as atividades pedagógicas síncronas a serem realizadas semanalmente. As atividades se dividem em aulas (8h por semana) e orientação (2h por semana).

II – Esta CH será válida para o terceiro semestre do DINTER, a partir da qual será necessária a emissão de nova Instrução Normativa especificando a CH a ser destinada às atividades de capacitação que ocorrerão no primeiro semestre de 2022.

Art. 3º Todos os servidores matriculados no DINTER oferecido por meio do convênio devem realizar a abertura do processo de acompanhamento de seu TRI conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e no Plano de Desenvolvimento Institucional, obedecendo os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser tratados junto à PRPPG.

Art. 5º Esta Instrução Normativa revoga a ON nº 03/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 19 de julho de 2021.

André Romero da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes